

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 96/81

DE 25 DE JANEIRO DE 1982.

REAJUSTA VALORES DE PROVENTOS DO  
PESSOAL INATIVO DA PREFEITURA MU  
NICIPAL DE CARACARAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, faço sa  
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de proventos do  
pessoal inativo da Prefeitura Municipal de Caracaraí, ficam rea-  
justados em 40% (quarenta por cento), devendo incidir esse rea-  
justamento sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de  
1981, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Na fixação do novo provento do  
pessoal inativo municipal, decorrente da aplicação desta Lei, se  
rão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagirão à  
data de 1º de janeiro de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ,  
em 25 de janeiro de 1982.

ANTÔNIO DA COSTA REIS  
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARACARAÍ

LEI Nº 96/81

DE 25 DE JANEIRO DE 1982.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO REAJUSTAR OS VALORES DE PROVENTOS DO PESSOAL INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ.

LEI:

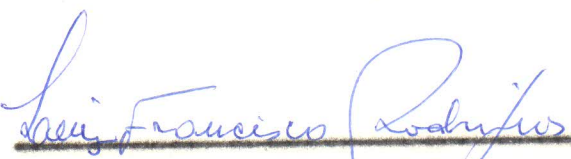
Art. 1º - Os atuais valores de proventos de pessoal inativo da Prefeitura Municipal de Caracaraí, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), devendo incidir este reajustamento sobre os valores percebidos em 31 de dezembro de 1981, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º - Na fixação do novo provento do pessoal inativo municipal, decorrente da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagirão à data de 1º de janeiro de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. DA CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ,  
em 25 de janeiro de 1982.

  
LUIZ FRANCISCO RODRIGUES  
Presidente